

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº. 7508 DE 2002.

Altera dispositivos da Medida Provisória nº. 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito de administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º.

.....
"Art. 60. A - A partir de 1º de abril de 2003, as gratificações a que se referem os arts. 8º, 13 e 19 desta Medida Provisória aplicam-se aos proventos da aposentadoria e às pensões"

II - Suprimido

III - Suprimido

Parágrafo Único - suprimido

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto extingue gratificações, criando outras. Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas.

As novas gratificações por força do inciso I do artigo 59 da MP, somente serão incorporadas aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção, caracterizando assim flagrante violação ao parágrafo 8º do Artigo 40 da Constituição Federal que estabelece a paridade entre a remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Superior Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre ativos e inativos, previsto no citado artigo 40 da CF.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Ariosto Holanda
PSDB/CE